

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	de Ensino
Assunto:	Suspensão do calendário acadêmico 2023 da UNESPAR
Protocolo nº:	20.505.972-5
Data:	24/05/2023

1 - Histórico

- O Processo veio instruído com o Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação em 22/05/2023, na folha 2, solicitando à Presidência do CEPE a verificação da possibilidade de convocação de reunião extraordinária do CEPE para análise suspensão do calendário acadêmico 2023 da UNESPAR;
- A Presidência do CEPE encaminhou por despacho, folha 4, à Secretaria dos Conselhos para providências;
- O processo foi recebido por e-mail pelos membros da Câmara de Ensino em 23/05/2023 com solicitação de emissão de parecer.

2 - Análise

O Ofício 11/2023 da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná - SINDUNESPAR - ANDES/SN, de 11/05/2023 solicita suspensão do calendário acadêmico, conforme imagem a seguir:



Ofício 11/2023

MAGNÍFICA REITORA

A **Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná – SINDUNESPAR** - ANDES/SN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob n. 22.100.346/0001-02, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 424, Conj. 31, Centro, em Curitiba-PR, CEP 80.420-080, e-mail: sindunespar@sindunespar.org.br, representado por seu Presidente, Prof. Dr. Osmar Martins de Souza, abaixo assinado, tendo em vista a deflagração de **greve a partir do dia 15/05/2023 (segunda-feira)**, conforme já comunicado na data de 10/05/2023, vem requerer o seguinte:

- a) A suspensão do Calendário Acadêmico.
- b) O agendamento de reunião com Vossa Magnificência para que possamos tratar da pauta da greve, bem como estabelecer ajustes nos critérios para a definição dos serviços urgentes e essenciais a serem mantidos em funcionamento durante a paralisação.

Paranavaí, 11 de maio de 2023.



Prof. Dr. Osmar Martins de Souza
Presidente da SINDUNESPAR

MAGNÍFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Sede c

Nesta

: (44)

Como a solicitação do Sindunespar indica a “Suspensão do Calendário Acadêmico” a Pró-reitoria de Ensino de Graduação apontou a regulamentação do tema nos documentos da UNESPAR, conforme segue:

“[...] o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ determina em seu artigo 53 que o ano ou semestre letivo acadêmico transcorrerá de acordo com o calendário escolar.”

E ainda que

“[...] o ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR define no artigo 56 que o calendário escolar será homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Outra regulamentação que deve ser considerada para a análise é Para entender a abrangência do Calendário Acadêmico nas atividades da RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR - REGULAMENTO DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO que determina:

Art. 1º Na Unespar, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Centros de Áreas, aos Setores de Controle Acadêmico, à Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, cabendo a esta última a sua coordenação geral.

I. As atividades que se referem o caput deste Artigo serão desenvolvidas em prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

As atividades acadêmicas citadas no RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR - REGULAMENTO DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO são aquelas previstas no REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ a partir do seu artigo 47 determinando que:

Art. 47. Para cada curso de graduação será organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser

integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

E a partir do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aqui definido como “Currículo” estabelece as atividades acadêmicas:

Art. 52. Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional do estudante, distribuídas dentre: I - atividades acadêmicas de natureza obrigatória, a serem definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico específico de cada curso; II - atividades acadêmicas complementares correspondem à participação do estudante em: a) monitoria acadêmica; b) projetos de ensino; c) projetos de pesquisa; d) programas de extensão; e) projetos de extensão; f) disciplinas especiais; g) cursos de extensão; h) eventos; i) estágios não obrigatórios; j) disciplinas eletivas; k) atividades artísticas. III – disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.

Ao consultar a regulamentação da UNESPAR frente à solicitação de suspensão do calendário acadêmico apresentado pelo Sindunespar submetido a análise desta Câmara de Ensino e dentro ao aspecto que cabe a esta instância, a conclusão é de que tal ato implica na suspensão de todas as atividades acadêmicas que envolvem estudantes da graduação.

Diante desta constatação surgem questões que carecem de avaliação:

As atividades acadêmicas como estágio obrigatório, ACEC, orientações de TCC, orientação de Programa de Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, monitoria acadêmica, Universidade Sem Fronteiras - no campo da extensão, PIBIS, PIBEX e CUIA, quando realizadas durante a suspensão de calendário teriam validade, uma vez que a o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR vinculam estas atividades ao já citado calendário?

A Procuradoria Geral da UNESPAR emitiu o DESPACHO N. 046/2023-PROJUR/UNESPAR Protocolo Digital: 20.505.972-5 que responde a esta indagação:

5. No caso de paralização, em razão de greve, trata-se de um direito constitucional, porém, voluntário de quem o exerce, “competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”, sendo que a “lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade” (art. 9º, § 1º, CF).

6. Por sua vez, por meio da Lei Estadual nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2021, as “atividades e serviços educacionais” foram categorizadas como “atividade essencial no Estado do Paraná”.

7. Ao que se sabe, na UNESPAR, a paralização/greve é de titularidade da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná - SINDUNESPAR - ANDES/SN, conforme despacho de fls. 02, restringindo-se aos docentes, e não envolve serviços administrativos ou bloqueio de acesso aos demais servidores e empregados de empresas terceirizadas.

8. Finalizada a paralização/greve, o Calendário Acadêmico, obviamente, deverá ser readequado, garantindo a integralidade da carga horária, dos conteúdos programáticos das disciplinas de cada curso e demais atividades acadêmicas.

9. No que se refere à validade das atividades, conforme expõe no despacho de fls. 06, compreende o preenchimento de formalidades e requisitos legais de validade e competência, com o acompanhamento/presença do docente, os quais não poderá a Administração dispensar.

10. Nesse sentido, entende-se pela não procedência, nos termos da lei, de atendimento ao requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023. (Grifo nosso).

A partir do DESPACHO N. 046/2023-PROJUR/UNESPAR é possível concluir que não existe suporte legal para a suspensão do calendário acadêmico.

3 – Parecer

A Câmara de Ensino reconhece a legitimidade do movimento dos docentes, mas diante da análise realizada a luz da regulamentação da UNESPAR e do DESPACHO N. 046/2023-PROJUR/UNESPAR que indica a “não procedência, nos termos da lei, de atendimento ao requerimento”, o parecer é contrário à solicitação de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023.



Ana Lúcia Vasquez
Antonio Marcos Dorigão
Daniela Roberta Holdefer
Joacir Navarro Borges
José Ricardo dos Santos